

DECRETO N.º 335, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui e Regulamenta a Comissão de Avaliação e Fiscalização das parcerias celebradas com as Organizações Sociais no Município de Taquarituba, sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal da Saúde.

ÉDER MIANO PEREIRA Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 54/2022, de 07 de Fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Municipal n.º 1.838, de 29 de junho de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1.º A Comissão de Avaliação e Fiscalização das parcerias celebradas com as organizações sociais tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a execução dos Convênios, Termo de Colaboração e instrumentos firmados com a Coordenadoria Municipal de Saúde para verificar o cumprimento das disposições nos instrumentos celebrados entre as partes, técnicas e econômica financeira, a avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários em conformidade com o PLANO DE TRABALHO e em respeito à legislação vigente.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 2.º A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo do (a) Presidente da Comissão.

Artigo 3.º A Comissão reunir-se-á trimestralmente, ou quando se fizer necessário, com a presença da maioria simples de seus membros (metade mais um) podendo, a critério da Comissão, ser alterada esta periodicidade.

Artigo 4.º As reuniões serão realizadas em local previamente definido pelo (a) presidente da Comissão.

Artigo 5.º A Comissão poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo (a) presidente ou mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ressalvado caráter de urgência, quando a convocação poderá se anteceder em até 1 dia, reunindo-se com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus componentes.

Av.. Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 Taquarituba – SP. CNPJ 46.634.218/0001-07Site Internet - http://www.taquarituba.sp.gov.br elmail_prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33 | Afrix add no mural do Paco Municipal; | Utario Oficial - Taquarituba/SP

arituba SP 26,10,22

Diario Oficial - Taquarituba/SP 671-EXTRA do 26/10/22



Parágrafo único. A solicitação de convocação será sempre acompanhada da pauta a ser discutida.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º São competências da Comissão:

- I Fiscalizar, Monitorar e Avaliar o cumprimento do objeto da parceria;
- II Apreciar e verificar as documentações apresentadas referentes a execução do objeto da parceria;
- III Conferir adequadamente o cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias estabelecidas nos instrumentos firmados entre as partes, informando à área competente o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- IV Avaliar constantemente a qualidade da execução do instrumento firmado, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- V Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- VII Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- VIII Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a suas competências;
- IX Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Convênios, Termo de Colaboração e instrumentos firmados com a Coordenadoria de Saúde, elaborando documento e dando ciência ao Gestor para providências pertinentes;
- X Informar ao Gestor da Saúde, na constatação de irregularidades na execução e/ou fiscalização das parcerias, sempre respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7.º A Comissão terá seus membros indicados pela Coordenadoria Municipal de Saúde de Taquarituba.

- § 1.º Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria formalizada pelo Chefe do Executivo através de publicação na Imprensa oficial.
- § 2.º Os membros nomeados exercerão suas funções durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por interesse e a critério da Coordenadoria Municipal de Saúde.
- **Artigo 8.º** A Comissão de Avaliação e Fiscalização será presidida pelo(a) Coordenador Municipal da Saúde, e terá a seguinte composição:
 - a) dois membros da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal da Saúde;
- **b)** três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área objeto da contratação da organização social.
- **Artigo 9.º** A Comissão poderá convidar para participar de reuniões, servidores das demais Unidades de Saúde que possam contribuir com os objetivos da Comissão.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Artigo 10. São atribuições básicas do (a) Presidente da Comissão:

- I Indicar seu (a) substituto (a), dentre os demais membros da Comissão, para substituí-lo (a) em seus impedimentos;
 - II Convocar os membros para reunião;
 - III Coordenar as reuniões, bem como as ações da Comissão;
 - IV Delegar atribuições aos membros da Comissão;
- V Proferir decisão em caso de divergência de opiniões entre os membros da Comissão;
 - VI Coordenar os trabalhos na elaboração dos relatórios da Comissão;
- **VII -** Convocar técnicos e demais servidores para assessoramento e emissão de notas técnicas referentes às atividades de Gestão de Documentos;
 - Artigo 11. São atribuições do (a) Secretário (a) da Comissão:
- I Elaborar e encaminhar pautas e atas das reuniões da Comissão, quando necessário;

- II Providenciar para que as atas das reuniões realizadas sejam assinadas pelos participantes e disponibilizadas quando solicitado;
 - III Preparar correspondências e documentos de interesse da Comissão;
- **IV** Manter organizados, atualizados e com instrumentos de recuperação da informação, os documentos produzidos e recebidos pela Comissão.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Artigo 12. São atribuições básicas dos membros da Comissão:

- I Participar das reuniões da Comissão, discutir assuntos da pauta e propor recomendações;
- II Colaborar para que as atribuições da Comissão sejam cumpridas durante a respectiva gestão;
 - III Colaborar com as atividades de competência da Comissão;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14. As decisões das reuniões deliberativas da Comissão serão aprovadas, preferencialmente, por consenso entre seus membros presentes.

Artigo 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 26 de outubro de 2022.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa